



32/92

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 47 / 97

Dispõe sobre a doação de área para a TIVOCARZ DO BRASIL LTDA., e dá outras providências.

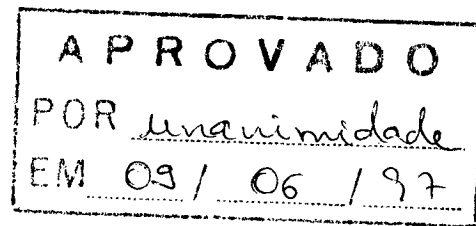
Voto Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar a TIVOCARZ DO BRASIL LTDA., uma gleba de terra, com área de 20.341,75m<sup>2</sup> (vinte mil trezentos e quarenta e um metro e setenta e cinco decímetros quadrados), com a seguinte descrição:-

"Memorial Descritivo, das partes 2 e 3 desmembradas do lote 9 da Quadra A, do Loteamento Industrial de Propriedade de Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba. Mede de frente para a Avenida 03, 110,00m, do lado direito de quem a referida Avenida o lote olha mede 188,50m, confrontando com a parte 4 também desmembrada, do lado esquerdo mede 181,20m, confrontando com a parte 1 também desmembrada e nos fundos mede 110,24m, confrontando com o lote 10, encerrando a área de 20.341,75m<sup>2</sup> (vinte mil trezentos e quarenta e um metros e setenta e cinco decímetros quadrados)".

**Artigo 2º** - A empresa donatária fica obrigada a dar início às obras de implantação, no prazo máximo de até 06 meses, a partir do início de vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

**Parágrafo único** - A área a ser construída será de 6.100,00m<sup>2</sup> (seis mil e cem metros quadrados), em 03 etapas.



PALACETE 10 DE JULHO




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 3º** - A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da **TIVOCARZ DO BRASIL LTDA.**, obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providências judicial ou extra-judicial.

**Artigo 4º** - Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456/90, e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 04 de junho de 1977

  
Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal

PRJ/Islopes

PALACETE 10 DE JULHO